



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 401 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

EMENTA: CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica concedida anistia de multa e juros para Quitação de Débitos na forma do artigo 2º da presente Lei, visando a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos, preços, tarifas e autos de infração municipais, inclusive os relativos a água e esgotos, com vencimento até 30 de novembro de 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável e até o dia 31 de março de 2004.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a concessão da anistia fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmo débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º. A desistência referida no § 2º deste artigo deverá ser formalizada, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, concessão de anistia da multa e juros sobre o eventual saldo devedor.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 5º. Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros.

Art. 2º- Os débitos de que trata o Art. 1º desta Lei, atualizados monetariamente, serão:

I – anistiados, para quem efetuar o pagamento à vista até o dia 31 de março de 2004, em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa.

II – Os débitos atualizados monetariamente, poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, com o benefício do inciso I, porém acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre cada parcela.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos, preços, tarifas e autos de infração municipais, quitados em datas anteriores ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
PREFEITO